

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESCANSO/SC DO VEREADOR MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Descanso/SC, o **“Programa Vereador Mirim”**, com o objetivo de estimular a participação política dos estudantes, propiciando momentos de reflexão e estudo sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática.

Art. 2º. O Programa Vereador Mirim será constituído por estudantes devidamente matriculados e efetivamente estudando do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

Art. 3º. A Câmara Mirim de Descanso será composta por (01) um representante de cada escola do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e (01) um representante do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, residentes e matriculados em escola pública e particular do Município de Descanso.

Art. 4º. Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, todas as escolas públicas e particulares do Município de Descanso, que possuírem turmas 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do 1º ao 3º ano do Ensino Médio.

Art. 5º. As escolas que possuírem Ensino Fundamental e Médio deverão ter, obrigatoriamente, pelo menos 02 (dois) candidatos de cada um dos níveis de Ensino.

Art. 6º. Os critérios para eleição, diplomação, posse e exercício do mandato do vereador mirim serão definidos em Regimento Interno, anexo a presente Resolução.

Art. 7º. O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Vereador “Padrinho”, definido por sorteio logo após a diplomação.

Art. 8º. Os vereadores mirins exercerão o mandato de 01 ano letivo, correspondendo a um período da legislatura.

Parágrafo único. A função de vereador mirim será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 9º. Na segunda quinzena do mês de março, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Descanso, os Vereadores

Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora da Câmara Mirim, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 10. A Câmara Mirim tem por objetivos:

I – despertar nos educandos das escolas públicas e particulares do ensino de Descanso, que estejam cursando Ensino fundamental dos anos finais e/ou Ensino Médio, o senso crítico e entendimento sobre os direitos de cidadania e a responsabilidade para com os valores sociais, éticos e culturais da comunidade;

II – buscar a integração desses jovens com o Poder Legislativo, mostrando-lhes o papel que desempenham os vereadores como representantes do povo;

III – orientar os estudantes sobre as funções atribuídas aos Poderes Públicos, em especial, ao Poder Legislativo;

IV – mostrar aos jovens a possibilidade real de contribuírem como lideranças na solução dos problemas da comunidade;

V – ouvir e relatar os anseios da comunidade, relativo a temas de relevância social, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do Município;

VI – possibilitar atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da juventude de Descanso;

VII – oportunizar palestras, pedágios, campanhas, nas quais os alunos apresentem sugestões para sensibilizar a população, sobre questões de interesse coletivo.

Art. 11. A Câmara Mirim funcionará no Plenário da Câmara Municipal, em horário diferente da estabelecida para reuniões ordinárias da Câmara Municipal e se regerá por normas decorrentes do seu próprio Regimento Interno, anexo a presente Resolução.

§ 1º. A Câmara Mirim reunir-se-á uma vez por mês de 01 de abril a 30 de novembro.

§ 2º. A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 12. Além das reuniões, que se farão no Plenário, segundo dispõe seu próprio Regimento Interno, poderá a Câmara Mirim reunir-se de forma itinerante, em locais públicos, fora do Plenário da Câmara Municipal, inclusive para auxiliar nas campanhas de outras entidades.

Art. 13. Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão sempre que houver necessidade.

Art. 14. A Câmara Municipal, por meio da sua assessoria de imprensa, dará apoio às atividades desenvolvidas e ampla divulgação dos trabalhos da Câmara Mirim.

Parágrafo único. A partir da aprovação da presente Resolução, caberá à Câmara de Vereadores de Descanso, através da Assessoria de Imprensa, a criação de espaço destinado à Câmara Mirim no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores.

Art. 15. Os vereadores mirins terão direito ao recebimento do material didático necessário ao cumprimento de suas atividades previstas nas normas regimentais.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Em 19 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara Mun. de Vereadores

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DE DESCANSO/SC

Os Vereadores Mirins componentes desta Câmara, no intuito de possibilitar a integração entre o Poder Legislativo Municipal e as Unidades Escolares, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscam oportunizar espaço para novas lideranças bem como debater questões pertinentes à juventude do município.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Programa Vereador Mirim

Seção I

Do Programa

Art.1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Descanso poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 2º. O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

I – reunião com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares de Descanso – SC.

II – ampla divulgação em todas as Unidades Escolares do Município, sendo que cada direção de Escola receberá uma cópia da Resolução.

III – a escola receberá as inscrições dos educandos interessados em candidatar-se a uma vaga no Projeto Vereador Mirim;

IV – implementação de um cronograma de atividades desenvolvidas no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros); acompanhamento das sessões da Câmara de Vereadores; participação de audiências públicas promovidas pelos Poderes do Município.

Seção II

Da Eleição

Art. 3º. O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Comissão Coordenadora do Projeto Vereador Mirim da Câmara de Vereadores de Descanso, com a participação das escolas, sempre que possível, e constará do seguinte:

I – No mês de fevereiro do ano da eleição a Câmara de Vereadores de Descanso remeterá às escolas públicas e privadas do Município Fichas de inscrição e informações para participarem do Processo Eleitoral da Câmara Mirim;

II – As escolas que disponibilizarem de Ensino Fundamental e Médio, obrigatoriamente terá um representante de cada Nível de Ensino:

III - Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim, deverão:

- a) contar com autorização expressa dos pais ou responsável;
- b) estar regularmente matriculado nas escolas públicas ou privadas do ensino fundamental e/ou médio do município;
- c) inscrever-se nas próprias escolas, na primeira quinzena do mês de março do ano da eleição;
- d) contar com a homologação da inscrição pela Câmara de Vereadores;

IV – A eleição ocorrerá por meio da utilização de urna, na primeira quinzena do mês de março de cada ano da eleição, contendo o nome dos candidatos inscritos na respectiva escola e rubricada por um dos membros da Comissão Coordenadora do Projeto Vereador Mirim da Câmara de Vereadores de Descanso, tendo os alunos votantes que assinar o livro de participação e comprovação na mesa das seções;

V – Caberá a Comissão Coordenadora, a organização de cronograma e distribuição das urnas, para que sejam contempladas as Instituições de Ensino participantes do Programa Vereador Mirim;

VI – O horário da eleição será: Turno Matutino: 09h00min até 11h00min e Turno Vespertino: 13h30min até 15h30min.

VII – A abertura das urnas e contagem dos votos ocorrerão em cada Instituição de Ensino, logo após o encerramento da votação com a presença de um membro da comissão ou outro representante da Câmara de Vereadores de Descanso, logo após será anunciado e divulgado os “VEREADORES MIRINS ELEITOS” de cada escola;

VIII – O candidato mais votado em cada escola estará automaticamente eleito para uma cadeira da Câmara Mirim. No caso de não haver 09 (nove) escolas participantes, as vagas restantes serão preenchidas por meio de sorteio público entre os suplentes, realizado na terça-feira subsequente, às 18h20min, no Plenário da Câmara de Vereadores, onde participarão os primeiros suplentes de cada escola, não podendo a mesma escola ficar com 02 ou mais vagas do sorteio.

Seção III

Do Mandato

Art. 4º. O mandato do Vereador Mirim será de 08 (oito) meses, com início na primeira quinzena no mês de abril e seu término se dará no dia 30 (trinta) de novembro do mesmo ano da eleição, sendo que a sessão solene de instalação da Câmara Mirim ocorrerá na segunda quinzena do mês de março.

§1º. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

§2º. Os Vereadores Mirins participarão de um estágio obrigatório inicial que se compõe de:

I – participar de 01 (uma) sessão ordinárias da Câmara Municipal de Descanso, que antecedem à sessão de instalação da Câmara Mirim;

II– após a 01 (uma) sessão, caberá à Comissão Coordenadora do Projeto da Câmara Mirim da Câmara Municipal de Descanso, possibilitar momento de formação onde orientará os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo, bem como o processo e técnica legislativa;

III - participar de todas as sessões ordinárias da Câmara Mirim após a eleição.

§3º. A presença dos Vereadores Mirins nas Sessões a que aludem os incisos I e III do parágrafo anterior se fará registrar no livro de presenças.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 5º. Os Vereadores Mirins reunir-se-ão, no Plenário da Câmara de Vereadores de Descanso uma vez por mês, com dia a ser definido pelo Presidente da Câmara de Vereadores e respeitando as atividades escolares, às 08 horas.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores Mirins de Descanso poderão ser realizadas em dias, locais e horários distintos de acordo com necessidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Da Diplomação

Art. 6º. Na última quinzena do mês de março, no ano da eleição, a Câmara de Vereadores, em Sessão ordinária homenageará os Vereadores Mirins Eleitos, titulares e suplentes, por meio da concessão de diplomas.

§1º. No ato da diplomação os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno da Câmara Mirim.

SEÇÃO II

Do Compromisso de Posse dos Eleitos

Art. 7º. A Câmara Mirim será instalada em Sessão Solene na ultima quinzena do mês de março, onde os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora da Câmara Mirim, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 8º. O Vereador Mirim de mais idade, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 9º. O compromisso se dará nos seguintes termos: *“PROMETO RESPEITAR O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA DE VEREADORES DE DESCANSO, DESEMPENHANDO RESPONSABILMENTE O MANDATO A MIM CONFERIDO E, ASSIM, CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO”*.

Art. 10. O Vereador Mirim, que estiver presidindo a sessão, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: *“ASSIM O PROMETO”*, assinando em seguida o Termo de Compromisso de Posse.

SEÇÃO III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 11. No decorrer da Sessão Solene de instalação da Câmara Mirim, os Vereadores Mirins promoverão a eleição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos durante o primeiro período da legislatura para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora se dará mediante voto aberto e nominal, seguindo ordem alfabética dos Vereadores Mirins,

Art. 12. Realizada a eleição estabelecida no parágrafo único do Artigo 11º, os Vereadores Mirins ficarão automaticamente empossados na Mesa Diretora tão logo seja promulgado o resultado da eleição.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora obedecerá as seguintes formalidades:

I – o presidente iniciará o processo de votação, onde fará uma explanação sobre o processo de eleição, sendo que cada Vereador Mirim votará primeiramente para Presidente, segundo para Vice-Presidente, posteriormente 1º Secretário e 2º Secretário.

II– Serão considerados eleitos os Vereadores Mirins que atingirem a maior votação para cada cargo na Mesa Diretora;

III - Em caso de empate, será considerado eleito para o cargo, o Vereador Mirim de mais idade;

IV - a votação far-se-á mediante escrutínio aberto e nominal;

V – o Vereador Mirim de mais idade conduzirá o processo de eleição da Mesa Diretora.

Art. 14. O Mandato da Mesa Diretora será de um ano, compreendido de abril à novembro.

SEÇÃO IV

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 15. À Mesa Diretora, entre outras atribuições, compete:

I – declarar a perda do mandato do vereador mirim, de ofício, ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas na legislação, assegurada ampla defesa;

II– receber as proposições dos vereadores mirins ou recusá-las quando apresentadas sem a observância das disposições regimentais;

III – deliberar sobre a convocação de reuniões especiais e solenes da Câmara Mirim.

SEÇÃO V

Do Presidente Mirim

Art. 16. Compete ao Presidente Mirim:

I – dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II– apresentar ao término de cada mandato as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara dos Vereadores Mirins;

III – representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV – conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

V – votar somente nos casos em que ocorra empate;

VI – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do Vice-Presidente Mirim

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I – substituir o Presidente Mirim em suas ausências e coordenar as atividades da Câmara Mirim; II – ler as matérias do expediente.

SEÇÃO VII

Do 1º e 2º Secretário Mirim

Art. 18. Compete ao 1º Secretário Mirim:

I – fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – substituir o Presidente Mirim na ausência do Vice-Presidente Mirim;

III – inscrever os oradores para uso da palavra;

IV – ler a ata da reunião anterior.

Art. 19. Compete ao 2º Secretário Mirim:

I – substituir o 1º Secretário Mirim na sua ausência, licenças e impedimentos, assumindo nestes casos as suas atribuições.

TÍTULO II

Vereadores Mirins

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores Mirins

Art. 20. Aos vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 21. São deveres do Vereador Mirim:

I – obedecer ao Regimento Interno da Câmara Mirim;

II – respeitar e tratar com cordialidade os Vereadores da Câmara de Vereadores de Descanso, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

III – comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

IV – estar em dia com suas obrigações escolares e residir no Município de Descanso;

V – justificar ausência por meio de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico, com antecedência de 48 horas.

CAPÍTULO II

Da Perda de Mandato, Licença e Renúncia

Art. 22. Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

I – infringir qualquer das proibições estabelecidas neste Regimento Interno;

II – seu procedimento for declarado incompatível com as normas disciplinares estabelecidas pela Coordenação do Projeto da Câmara Mirim e pela escola;

III – deixar de comparecer a 02 sessões sem motivo justificado;

IV – sofrer punição disciplinar em sua escola;

V – deixar de tomar posse, sem motivo justificado;

VI – deixar de frequentar escola pública ou particular sediada no Município de Descanso;

Art. 23. A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

I – ocorrer falecimento;

II – ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim;

§ 1º No caso de falecimento ou renúncia do vereador mirim, assumirá a vaga o vereador suplente da mesma Instituição de Ensino.

Art. 24. O Vereador Mirim pode licenciar-se:

I – para tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II – para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único. No caso em que o vereador estiver licenciado assumirá a vaga o vereador suplente da mesma Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

Dos Suplentes

Art. 25. O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

Parágrafo único. Constatada a falta do Vereador Mirim à sessão, o suplente, que se encontrar na plateia, poderá ser convocado a substituí-lo imediatamente, porém apenas àquela sessão.

Art. 26. O suplente detém os poderes inerentes ao Vereador Mirim, exceto ser eleito Presidente da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura

Art. 27. A Câmara Municipal de Descanso fornecerá a estrutura necessária para a realização das sessões da Câmara Mirim.

TÍTULO III

Das Reuniões da Câmara Mirim

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 28. As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão a duração de uma (1) hora, iniciando-se às 08 horas e encerrando-se às 09 horas.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V – Não use quaisquer símbolos, cartazes, faixas ou similares que prejudique o andamento das sessões;

VI – Atenda às determinações do Presidente.

§ 2º O Presidente determinará a retirada do cidadão que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 29. No início da reunião os membros da mesa e os Vereadores Mirins, devidamente uniformizados, ocuparão os respectivos lugares no Plenário.

§ 1º. O Presidente Mirim verificará pelo livro de presença o número de Vereadores Mirins no Plenário.

§ 2º. Achando-se presente, no mínimo, um terço (1/3) do total dos Vereadores Mirins, será declarada aberta a reunião pelo Presidente, o qual proferirá as seguintes palavras: “VERIFICANDO HAVER NÚMERO LEGAL, DOU POR ABERTA A PRESENTE SESSÃO INICIANDO NOSSOS TRABALHOS”, em seguida, convidará o 1º Secretário a proceder à leitura da ata da Sessão anterior.

Art. 30. As reuniões da Câmara Mirim serão:

I – ordinárias, serão realizadas uma vez por mês, a partir do mês de abril, das 08 horas às 09 horas;

II – solenes, as realizadas para a instalação da Legislatura e de Compromisso de Posse do Vereador Mirim;

III – especiais, em turnos alternados, para visitação aos órgãos públicos e instituições privadas, em dias e horários previamente agendados pela Coordenação da Câmara Mirim.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias

SEÇÃO I

Da Estrutura Geral

Art. 31. As reuniões públicas ordinárias compõem-se de 3 (três) partes, a saber:

I – **Expediente**, com duração de 10 (dez) minutos, para leitura e votação da ata e leitura do expediente;

II – **Ordem do dia**, com duração de 35 (trinta e cinco) minutos para discussão e votação de matérias;

III – **Palavra livre**, com duração de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos neste artigo deverão ser rigorosamente cumpridos pela Mesa Diretora, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 32. Abertos os trabalhos, quando considerar oportuno, o Presidente convida os Vereadores Mirins para cantarem o Hino de Descanso.

§1º. Lida a Ata da reunião anterior e aprovada pelo plenário, o secretário dará conhecimento sumário das correspondências recebidas.

§2º. Ao término da sessão, o Presidente convidará os Vereadores Mirins para a sessão seguinte ou sessão especial, declarando o dia e horário a ser realizada.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 33. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria da Ordem do dia.

Art. 34. O Presidente Mirim lerá ou anunciará, em síntese o que houver de se discutir e votar na reunião.

Art. 35. Para as votações, será necessária a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara Mirim.

Art. 36. As discussões e votações obedecerão à seguinte ordem:

I – matérias em discussão única e votação;

II – matérias em segunda discussão e votação;

III – matérias em primeira discussão.

Art. 37. Cada Vereador Mirim terá o tempo de 03 (três) minutos para debater qualquer matéria em discussão, obedecendo a seguinte escala preferencial:

I – autor;

II – relator;

III – demais Vereadores Mirins.

Art. 38. As proposições dos Vereadores Mirins deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva da Câmara Municipal, até às 11 (onze) horas do dia anterior.

SEÇÃO IV

Da Palavra Livre

Art. 39. O tempo destinado à Palavra Livre será distribuído proporcionalmente entre os vereadores mirins inscritos.

§1º. O Vereador Mirim fará sua inscrição para uso da palavra livre, junto ao Secretário da Mesa.

§2º. O orador, ao ocupar a tribuna, abordará assunto de sua escolha, e somente poderá ser aparteado se consentir.

CAPÍTULO III

Da Organização das Comissões e suas Competências

Seção I

Das Comissões

Art. 40. As Comissões são as seguintes:

I – Comissão Legislativa De Pareceres.

II – Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 41. Ressalvada a competência específica de cada uma, caberão às Comissões as seguintes atribuições:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre temas de interesse público, relativos à sua competência;

II – tomar iniciativa na elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais temas.

Art. 42. Os membros das Comissões serão escolhidos na primeira sessão ordinária, no início da legislatura;

§1º. Na composição das Comissões será observada a proporcionalidade das escolas participantes.

§ 2º. Cada Vereador Mirim poderá ser eleito para integrar no máximo 01 (uma) Comissão Técnica.

§ 3º. O Presidente da Câmara Mirim não poderá participar das Comissões.

Art. 43. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins contarão com o auxílio e consultoria da Coordenação do Projeto da Câmara Mirim, composta por três Vereadores e três funcionários, bem como da assessoria jurídica, sendo que um destes auxiliará o 1º secretário na transcrição dos pareceres das Comissões Técnicas e das respectivas atas.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 44. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário da Câmara Mirim, a saber:

- I – Emenda ao Regimento Interno da Câmara Mirim;
- II – Requerimentos e requerimentos de informação;
- III – Moções;
- IV – Indicações;
- V – Projetos sociais, ambientais e de interesse público.

Art. 45. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, obedecendo à boa técnica legislativa, em língua nacional e na ortografia oficial, assinadas pelo autor ou autores, não se admitindo as que:

- I – tratem sobre assunto alheio à competência da Câmara Mirim;
- II – deleguem a outro, atribuição privativa da Câmara Mirim;
- III – forem flagrantemente antirregimentais;
- IV – contenham expressões ofensivas a qualquer pessoa.

CAPÍTULO II

Das Espécies de Proposições

SEÇÃO I

Das Emendas ao Regimento Interno

Art. 46. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformulado mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Mirim ou por proposta encaminhada por 2/3 dos vereadores desde que haja concordância da Comissão Coordenadora do Projeto Vereador Mirim da Câmara de Vereadores de Descanso, e aprovado pela maioria absoluta.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos

Art. 47. Os requerimentos consistem todo pedido escrito do Vereador Mirim, destinado a qualquer autoridade.

SEÇÃO III

Das Moções

Art. 48. Moção é a proposição escrita e fundamentada em que é sugerida a manifestação da Câmara Mirim sobre assunto de interesse público extremamente relevante a todo Município apelando, aplaudindo, protestando, congratulando, de votos de pesar e de repúdio.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 49. Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador Mirim sugere medidas de interesse público aos poderes e órgãos competentes.

SEÇÃO V

Do Trâmite das Proposições

Art. 50. Aprovadas as proposições, estas serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso e, após esse ato, despachadas às autoridades competentes.

TÍTULO V

Disposições Finais

Art. 51. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

Art. 52. Omissões e dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno, serão dirimidas e subsidiadas pela Comissão Coordenadora do Projeto Vereador Mirim de Descanso.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Em 19 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara Mun. de Vereadores

ANEXO II

PROGRAMA VEREADOR MIRIM 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

Esta ficha deverá ser preenchida e entregue na escola.

Dados do (a) candidato (a)
Nome:
Série:
Idade:
Data de nascimento: ___/___/_____
Sexo: () masculino () feminino
Endereço:
Bairro:
Município: Descanso/SC CEP: 89.910-000
Dados da Escola
Nome da Escola:
Nome do (a) Diretor (a):
Telefone:
Escola pública () Escola particular ()
Telefones para contato
Residencial:
Do (a) candidato (a):
Do (a) responsável (a):

Obs. No ato da inscrição deverá ser entregue uma cópia da certidão de nascimento, RG e CPF dos candidatos interessados.

ANEXO III

PROGRAMA VEREADOR MIRIM 2020

AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Eu _____ (nome completo)
responsável pelo (a) aluno (a) _____,
autorizo-o (a) a participar do Programa Vereador Mirim 2020, da Câmara Municipal de
Descanso/SC.

Declaro-me ciente e de acordo com as seguintes regras:

- a. Por se tratar de ação educativa e formativa, os participantes não serão remunerados em nenhuma etapa do Programa;
- b. As despesas com transporte dos participantes ocorrerão por conta das famílias;
- c. As famílias se responsabilizarão por acompanhar os participantes em todos os eventos que constam do calendário divulgado;
- d. A Câmara Municipal de Vereadores de Descanso/SC fica autorizada a utilizar a imagem dos participantes na divulgação do Programa Vereador Mirim.

Descanso/SC, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do (a) responsável

Não serão aceitas inscrições sem a assinatura dos pais ou responsáveis.